

PROJETO DE LEI Nº 26 DE 2000

Publique-se .Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões <u>04</u> Fevereiro, 2000
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º <u>01</u>
RGL. <u>138</u>
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Proíbe a cobrança de taxas e outros custos de qualquer natureza para o acesso a cursos e a exames supletivos, nas escolas estaduais.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:**

**Art. 1º** - Fica proibida a cobrança de taxas de inscrição, ou de contribuição, bem como de quaisquer outros custos, para o ingresso e freqüência em cursos, e para a participação em exames, no ensino supletivo das escolas públicas estaduais.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A educação neste país deveria ser assunto prioritário. Ocorre que muitos, por não possuir o valor da inscrição, deixam de prestar os exames supletivos, que lhes permitiria avançar nos estudos e a conseguir uma condição de vida melhor.

Quem presta um exame supletivo geralmente já se encontra defasado em relação a sua faixa etária.

A gratuidade nas inscrições, estimularia a população a prestar tais exames, oferecendo-lhe uma real oportunidade.

Sala das Sessões em,

Deputado ALBERTO CALVO

PSD

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>0138</u> de <u>01/02/2000</u>
Autuado com <u>01</u> folhas
Ass.

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSG. 412/00  
  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" de <u>05-02-2000</u>

ENTREGUE EM SA 101  
- 2 FEV 18 13 38 055170

Folha 2  
Proc. 138  
f

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 5ª a 9ª Sessões Ordinárias (de 08 a 14/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 14/02/00.

f